Câmara Municipal de João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29 / 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: nº 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa Buffet Juliana Cota, CNPJ 35 414 059/0001-00, estabelecida à Rua Rua Geraldo Miranda, n° 177, Bairro Nossa Senhora da Conceição na cidade de João Monlevade, Estado de Nossa Senhora da Conceição, representada pelo Sr. Juliana Fernanda Cota Santos, Inscrito no CPF 07619916628, daqui por diante denominada FORNECEDOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n. 000008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação dos serviços de Buffet para o fornecimento de salgados diversos, bolos e saladas de frutas, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade, nas condições aqui estabelecidas.

1.2 O Edital da Licitação, o Termo de Referência e a Proposta do Fornecedor compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3 O fornecedor incluído nesta ata de registro de preços está obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.3.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2 Da ata de registro de preços poderão advir várias contratações até que se extinguir a quantidade registrada.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da emissão, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

Gerenciador.

2.4. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

3.2. O prazo máximo para o fornecimento dos alimentos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação realizada pela Câmara Municipal.

3.3. A entrega dos itens será parcelada durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de João Monlevade e mediante documento de autorização de fornecimento.
A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, situada sediada na Av. Dona Nenela, 146, bairro Juscelino Kubistschek, João mnolevade, Minas Gerais, CEP 35.930-672, ou em outro local expressamente indicado no município de João Monlevade, sempre no horário e dia previamente agendados pela Câmara Municipal.

3.4. O fornecimento será parcelado durante a vigência do registro de preços, podendo ser requisitada nas quantidades mínimas definidas no Apêndice I deste termo, desde que não ultrapasse a quantidade máxima estimada.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

3.8. O prazo de garantia dos produtos deverá contemplar as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.9. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os itens registrados para a empresa supracitada seguem conforme valores unitários e quantitativos a seguir.

Lote 1			
Descrição dos itens	**Quantidade/ Unidade**	**Unitário Final**	**Sub Total**
BOLO SABORES DIVERSOS; - redondo, caseiro, Ingredientes: trigo, ovo, leite, fermento e sabor. unidade com peso entre 440 a 500 gramas.	40,00 UNIDADE	R$ 25,10	R$ 1.004,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
BROA DE FUBÁ C/ QUEIJO; - redonda, caseira. Ingredientes: fubá, trigo, ovo, leite, fermento e queijo. unidade com peso entre 440 a 500 gramas	37,00 UNIDADE	R$ 25,02	R$ 925,74
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
Camarão VG empanado, queijo tipo catupiry, tamanho coquetel aproximadamente 50 gramas	2.000,00 UNIDADE	R$ 10,77	R$ 21.540,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
COXINHA FRITA RECHEADA COM CARNE DE FRANGO E CATUPIRY - ,tamanho coquetel.	2.800,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 5.600,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
EMPADA ASSADA RECHEADA COM QUEIJO, TAMANHO COQUETEL. - Empada assada recheada com queijo, tamanho coquetel	2.300,00 UNIDADE	R$ 1,80	R$ 4.140,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
EMPADA DE FRANGO C/ CATUPIRY - tamanho coquetel	3.000,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 6.000,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
EMPADA ASSADA RECHEADA COM FRANGO. - Empada assada recheada com frango, tamanho coquetel	2.300,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 4.600,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
EMPADA RECHEADA C/ PALMITO - , tamanho coquetel.	1.100,00 UNIDADE	R$ 1,80	R$ 1.980,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
EMPADA ASSADA RECHEADA C/ FRANGO E CATUPIRY - 100 grmas.	500,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 1.000,00

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
FOLHADO DE ABACAXI COM BACON, - assado, tamanho coquetel, aproximadamente 20 gramas	2.300,00 UNIDADE	R$ 2,50	R$ 5.750,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
FOLHADO DE ALHO PORO, - assado, tamanho coquetel aproximadamente 20 gramas	2.300,00 UNIDADE	R$ 2,50	R$ 5.750,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
MINI PIZZA RECHEADA DE PRESUNTO E MUSSARELA, - assada, tamanho coquetel aproximadamente 30 gramas	1.800,00 UNIDADE	R$ 4,00	R$ 7.200,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
PÃO DE QUEIJO 70 G - Pão de queijo assado com aproximadamente 70 gramas.	500,00 UNIDADE	R$ 1,50	R$ 750,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
PÃO BAIANO, - salgado, assado, recheado com presunto e muçarela. Peso aproximado entre 150 a 200 gramas.	500,00 UNIDADE	R$ 5,00	R$ 2.500,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
PASTEL COMUM FRITO RECHEADO COM CARNE DE BOI. - de boa qualidade, tamanho coquetel. Massa caseira	2.300,00 UNIDADE	R$ 1,50	R$ 3.450,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
PASTEL COMUM RECHEADO DE QUEIJO, - frito, de boa qualidade, tamanho coquetel. Massa caseira.	2.300,00 UNIDADE	R$ 1,50	R$ 3.450,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
PASTEL COMUM FRITO RECHEIO DE PIZZA, - de boa qualidade, tamanho coquetel. Massa caseira.	2.300,00 UNIDADE	R$ 1,50	R$ 3.450,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
PASTEL COMUM FRITO, RECHEIO DE REQUEIJÃO - em barra, de boa qualidade, tamanho coquetel. Massa caseira.	2.300,00 UNIDADE	R$ 1,50	R$ 3.450,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
PASTEL ASSADO, - recheado com frango e catupiry. Tamanho coquetel.	2.300,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 4.600,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

PASTEL PORTUGUÊS FRITO RECHEADO COM CARNE DE BOI. - Pastel português frito recheado com carne de boi de boa qualidade, tamanho coquetel.	2.300,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 4.600,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
Pastel português frito recheado com milho e catupiry, tamanho coquetel aproximadamente 20 gramas	2.300,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 4.600,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
Quibe frito recheado produzido com farinha de quibe e carne de boi de boa qualidade, recheio de catupry, tamanho coquetel.	2.300,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 4.600,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
QUICHE DE ABACAXI COM BACON, - assado, aproximadamente 50 gramas.	2.500,00 UNIDADE	R$ 2,00	R$ 5.000,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
Sanduiche com pão de batata, aproximadamente 8 cm de diâmetro, recheado com tomate, folha de alface, mussarela e presunto. Cada fatia contendo aproximadamente 25 gramas.	600,00 UNIDADE	R$ 3,50	R$ 2.100,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
SANDUICHE NATURAL C/ PÃO DE FORNA - recheado com patê(peito de frango desfiado, maionese, cenoura ralada, milho verdes, uva passas, cebola branca, cheiro verde). Aproximadamente 200 gramas.	600,00 UNIDADE	R$ 7,00	R$ 4.200,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
SANDUICHE PÃO FRANCES, - aproximadamente 12,5 cm, peso do pão 0,65 gramas, com 02 fatias de presunto e 02 fatias de queijo muçarela de boa qualidade. Embalados individualmente.	650,00 UNIDADE	R$ 5,00	R$ 3.250,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
SANDUICHE PÃO DOCE, - aproximadamente 12,5 cm, peso do pão 0,65 gramas, com 02 fatias de presunto e 02 fatias de queijo muçarela de boa qualidade. Embalados individualmente.	1.500,00 UNIDADE	R$ 5,00	R$ 7.500,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

Salada de frutas cotadas em cubos, sem adição de açúcar, acondicionada embalagem plástica com tampa, individual, contendo 300ml. Com as seguintes frutas: Banana prata, pera, laranja, maçã, melão, morango, uva e manga. A cada semana serão selecionadas 5 dessas frutas para salada.	1.000,00 UNIDADE	R$ 7,00	R$ 7.000,00
Marca:	**Fabricante:** Buffet Juliana Cota	**Modelo:**	
Total Lote 1	x1	R$ 129,989,74	

4.2. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

5. REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.

5.2. O registro de preços e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

5.4. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.

5.5. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data- base fixada na Ata de Registro de Preço, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.

5.7. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

5.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.8.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.8.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.9.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.9.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9.4. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.

5.10. Para fins deste edital, será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

6.2. Os demais critérios e condições de pagamento estão definidos no Termo de Referência, anexo deste termo.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

7.1. As condições de gestão e fiscalização da execução estão definidas no Termo de Referência, anexo deste termo.

7.2. Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato a Sra. Marcilene Evangelista Dias, servidora ocupante do cargo de Supervisora de Almozarifado e Patrimônio .

7.3. Atuará no presente processo como Gestor de Contrato a Sra. Clarice Cota e Silva, ocupante do cargo de Supervisora de Compras e Contratos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador ou Contratante:

8.1.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

8.1.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.4. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações do Fornecedor ou Contratado:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.3. Comunicar ao órgão gerenciador ou contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.3.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2. Compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

10.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

10.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em gera, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

12. FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de João Monlevade-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

João Monlevade, 08 de outubro de 2025

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

Câmara Municipal de João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Fernando Linhares Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Juliana Fernanda Cota Santos
Buffet Juliana Cota

Assinado por 2 pessoas: BUFFET JULIANA COTA e FERNANDO LINHARES PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507 e informe o código 0EE9-BD4A-CE42-8507

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0EE9-BD4A-CE42-8507

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BUFFET JULIANA COTA (CNPJ 35.414.059/0001-00) em 08/10/2025 17:14:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO LINHARES PEREIRA (CPF 065.XXX.XXX-08) em 09/10/2025 09:37:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EE9-BD4A-CE42-8507